

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

**Direito Internacional em
Perspectiva Transcultural
de Yasuaki Onuma**

Arthur Roberto Capella Giannattasio

VOLUME 15 • N. 2 • 2018
DOSSIÊ ESPECIAL BUSINESS AND HUMAN RIGHTS

Sumário

I. CRÔNICAS DO DIREITO INTERNACIONAL	1
REPARAÇÃO DE VÍTIMAS À LUZ DE UM TRATADO SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS	3
Ana Cláudia Ruy Cardia	
CONSUMER SOCIAL RESPONSIBILITY AS A REQUIREMENT FOR CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY	13
Nitish Monebhurrn	
CRISIS IN VENEZUELA: THE BRAZILIAN RESPONSE TO THE MASSIVE FLOW OF VENEZUELAN IN RORAIMA.....	18
Jacqueline Salmen Raffoul	
II. DOSSIÊ ESPECIAL: BUSINESS AND HUMAN RIGHTS.....	23
SOME REMARKS ON THE THIRD SESSIONS OF THE BUSINESS AND HUMAN RIGHTS TREATY PROCESS AND THE ‘ZERO DRAFT’.....	25
Humberto Cantú Rivera	
THE UNITED NATIONS GUIDING PRINCIPLES ON BUSINESS AND HUMAN RIGHTS, THE STATE DUTY TO PROTECT HUMAN RIGHTS AND THE STATE-BUSINESS NEXUS.....	42
Mihaela Maria Barnes	
HARDENING SOFT LAW: ARE THE EMERGING CORPORATE SOCIAL DISCLOSURE LAWS CAPABLE OF GENERATING SUBSTANTIVE COMPLIANCE WITH HUMAN RIGHTS?.....	65
Justine Nolan	
DEL DOCUMENTO DE ELEMENTOS AL DRAFT 0: APUNTES JURÍDICOS RESPECTO DEL POSIBLE CONTENIDO DEL PROYECTO DE INSTRUMENTO VINCULANTE SOBRE EMPRESAS TRANSNACIONALES Y OTRAS EMPRESAS CON RESPECTO A LOS DERECHOS HUMANOS	85
Adoración Guamán	

ACCESS TO REMEDIES AND THE EMERGING ETHICAL DILEMMAS: CHANGING CONTOURS WITHIN THE BUSINESS-HUMAN RIGHTS DEBATE	116
--	------------

Justin Jos

LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LAS EMPRESAS POR GRAVES VIOLACIONES DE DERECHOS HUMANOS: PRÁCTICA ACTUAL Y DESAFÍOS FUTUROS.....	130
---	------------

Daniel Iglesias Márquez

THE ENVIRONMENTAL LAW DIMENSIONS OF AN INTERNATIONAL BINDING TREATY ON BUSINESS AND HUMAN RIGHTS	151
---	------------

Juan Gabriel Auz Vaca

LOS OBJETIVOS DE DESARROLLO SOSTENIBLE EN EUROPA Y SU INTERSECCIÓN CON EL MARCO DE LOS NEGOCIOS Y LOS DERECHOS HUMANOS	190
---	------------

Paolo Davide Farah

HUMAN RIGHTS AND MARKET ACCESS	203
---	------------

Danielle Mendes Thame Denny

BUSINESS AND HUMAN RIGHTS IN BRAZIL: EXPLORING HUMAN RIGHTS DUE DILIGENCE AND OPERATIONAL-LEVEL GRIEVANCE MECHANISMS IN THE CASE OF KINROSS <i>PARACATU</i> GOLD MINE...	222
---	------------

Mariana Aparecida Vilmondes Türke

HUMAN RIGHTS AND EXTRACTIVE INDUSTRIES IN LATIN AMERICA: WHAT RESPONSIBILITY OF CORPORATIONS AND THEIR STATES OF ORIGIN FOR HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM?.....	243
--	------------

Alberto do Amaral Junior e Viviana Palacio Revello

MULTINACIONAIS FAST FASHION E DIREITOS HUMANOS: EM BUSCA DE NOVOS PADRÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO	255
---	------------

Laura Germano Matos e João Luis Nogueira Matias

III. ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS.....	269
---	------------

EFFICIENCY AND EFFICACY OF PUBLIC FOOD PROCUREMENT FROM FAMILY FARMERS FOR SCHOOL FEEDING IN BRAZIL.....	271
---	------------

Rozane Márcia Triches

A RELAÇÃO ENTRE O GRAU DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O MERCOSUL.....	286
Luciane Klein Vieira e Elisa Arruda	
THE RIGHTS TO MEMORY AND TRUTH IN THE INTER-AMERICAN PARADIGMS OF TRANSITIONAL JUSTICE: THE CASES OF BRAZIL AND CHILE	308
Bruno Galindo	
Juliana Passos de Castro	
A MARGEM NACIONAL DE APRECIÇÃO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.	325
Gilberto Schäfer, José Eduardo Aidikaitis Previdellie e Jesus Tupã Silveira Gomes	
NOVOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ÂMBITO DA UNASUL: ANÁLISE DAS AGENDAS DE BRASIL E VENEZUELA À LUZ DO DIREITO À PAZ.....	339
Pedro Pulzatto Peruzzo e Arthur Ciciliati Spada	
A ATUAÇÃO DO GRUPO MERCADO COMUM FRENTE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL.....	354
Sabrina Cunha Kesikowski, Luis Alexandre Carta Winter e Eduardo Biacchi Gomes	
COUNTER-TERRORISM LEGISLATION AND TERRORIST ATTACKS: DOES HUMAN RIGHTS HAVE SPACE?.....	371
Heloisa Tenello Bretas e Daniel Damásio Borges	
TERRITÓRIOS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: NORMATIVA INTERNACIONAL E OS CASOS “CAMPO ALGODOEIRO” (MÉXICO) – “MORRO DO GARROTE” (BRASIL).....	392
Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa e Bruno Amaral Machado	
O USO DE MECANISMOS INFORMAIS DE GOVERNANÇA GLOBAL E SUA APLICABILIDADE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS.....	409
Fabiano de Figueiredo Araujo e Paulo Afonso Cavichioli Carmona	
AUTONOMIA INSTITUCIONAL DA IGREJA CATÓLICA E A INGERÊNCIA INDEVIDA DO ESTADO BRASILEIRO POR EVENTUAIS ILÍCITOS CANÔNICOS: ANÁLISE DO CASO DE FORMOSA-GO, À LUZ DO TRATADO BRASIL-SANTA SÉ DE 2010	423
Antonio Jorge Pereira Júnior e Renato Moreira de Abrantes	

A MORE TARGETED APPROACH TO FOREIGN DIRECT INVESTMENT: THE ESTABLISHMENT OF SCREENING SYSTEMS ON NATIONAL SECURITY GROUNDS440

Carlos Esplugues Mota

IV. RESENHAS467

DIREITO INTERNACIONAL EM PERSPECTIVA TRANSCIVILIZACIONAL DE YASUAKI ONUMA.....469

Arthur Roberto Capella Giannattasio

RESENHA DO LIVRO SPACE, GLOBAL LIFE: THE EVERYDAY OPERATION OF INTERNATIONAL LAW AND DEVELOPMENT, DE LUIS ESLAVA473

Matheus Gobbato Leichtweis

QUEM TEM MEDO DO PÓS-COLONIAL NO DIREITO INTERNACIONAL? UMA RESENHA DE “DECOLONISING INTERNATIONAL LAW: DEVELOPMENT, ECONOMIC GROWTH AND THE POLITICS OF UNIVERSALITY” DE SUNDHYA PAHUJA485

Gabriel Antonio Silveira Mantelli

**DIREITOS HUMANOS COMO UM NOVO PROJETO PARA O DIREITO INTERNACIONAL?
NOTAS SOBRE THE LAST UTOPIA, DE SAMUEL MOYN490**

João Roriz

Direito Internacional em Perspectiva Transcivilizacional de Yasuaki Onuma*

Arthur Roberto Capella Giannattasio**

A obra em questão se trata da primeira versão em português do curso **A Transnational Perspective on International Law** ministrado em 2000 na Academia de Direito Internacional da Haia pelo Prof. Onuma Yasuaki, da Universidade de Tóquio. A tradução foi realizada pelo Grupo de Estudos do BRICS (GEBRICS) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a coordenação acadêmica do Professor Titular Paulo Borba Casella e do Professor Dr. Masato Ninomyia e se refere a uma versão do texto que foi atualizada alguns anos depois próprio autor após a realização do curso nos Países Baixos.

A reflexão proposta pela obra de Onuma Yasuaki parece ter por objetivo apresentar uma desconstrução abrangente das linhas mestras do Direito Internacional tradicionalmente estudado, ensinado e pesquisado nas Universidades brasileiras e em todas aquelas que insistem em seguir um pensamento jurídico não-crítico. Se analisado ao lado de manuais tradicionais de Direito Internacional, percebe-se que o autor destaca série de fissuras nos principais temas usualmente abordados nestes textos: (i) sujeitos de Direito Internacional, (ii) fontes do Direito Internacional, (iii) papel do Direito Internacional, (iv) relação entre Direito e Poder - especialmente a relação com a visão realista das relações internacionais, (v) História do Direito Internacional, e (vi) Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Em outras palavras, pode-se dizer que, capítulo a capítulo, o autor parece conduzir ao desvelamento dos limites do pensamento jurídico internacional tradicional. Dessa forma, dialogando implicitamente com as perspectivas críticas mais conhecidas, mas dentro de uma orientação por ele denominada transcivilizacional, o autor parece torna evidentes as condições de dominação da ordem jurídica internacional: estadocêntrica, eurocêntrica, capitalista, laica e machocêntrica.

Entre os diferentes aspectos abordados pela obra, três parecem ser os mais relevantes para compreender a centralidade do pensamento do autor: (i) condição transcivilizacional do Direito Internacional, (ii) funções do Direito Internacional, e (iii) controle epistemológico puro e aplicado do Direito Internacional.

No que se refere à condição transcivilizacional do Direito Internacional, Onuma Yasuaki argumenta que a forma jurídica das relações entre os povos não pode ser mais entendida como exclusivamente internacional. Ao lado desta, haveria ainda as dimensões transcional e transcivilizacional.

Dessa forma, o autor aponta que (i) a leitura internacional das relações entre os povos evidencia a atuação intergovernamental entre Estados e entre estes e Organizações Internacionais - incluindo, aqui, a proteção internacional dos seres humanos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. Ao mesmo tempo, o autor indica que (ii) a leitura transnacional das relações entre os povos ressalta a dinâmica relacional desenvolvida por empresas transnacionais e Organizações não-Governamentais (ONGs) como rele-

* ONUMA, Yasuaki. *Direito Internacional em Perspectiva Transcivilizacional*. Belo Horizonte: Arraes, 2016.

** Doutor em Direito Internacional e Comparado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Estágio Pós-doutoral no Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht (Heidelberg); Doutorado-sanduiche na Université Panthéon-Assas (Paris II). Email: artcapell@gmail.com

vantes atores transfronteiriços - inclusive para a vida jurídica. Por outro lado, (iii) a leitura transcivilizacional seria um diagnóstico da insuficiência das visões anteriores, na medida em que centraliza suas preocupações em compreender restrições à circulação de símbolos sociais originados de culturas - e de culturas jurídicas - não centrais nas relações entre povos.

Neste particular, note-se que, para o autor, a dimensão transcivilizacional tornaria evidente, assim, a necessidade de retomada da legitimidade simbólica do Direito Internacional. Assim, os estudos jurídicos nessa área deveriam, segundo o argumento de Onuma Yasuaki, abrir-se a considerações de caráter religioso e a contribuições reconstrutivas da cultura global e da cultura jurídica transfronteiriça originadas de formações populacionais não-centrais e não necessariamente vinculadas a Estados-nação.

Ainda neste aspecto, o autor sugere em sua obra uma reflexão ainda mais instigante. Não apenas a condição internacional das relações entre os povos deixou de fazer sentido com o final da Segunda Guerra Mundial, seguido do advento das Organizações Internacionais e dos seres humanos como atores internacionais. Na verdade, ela nunca teria feito sentido na história do Direito “Internacional” - ou ainda, do Direito das relações entre os diferentes povos.

Com efeito, entendida como acidente histórico no percurso da humanidade, a centralidade da unidade estatal na condução das relações internacionais teria sido uma criação do Ocidente Europeu Moderno em um discurso tradicional pós-Paz de Westphalia (1648) e progressivamente imposto pela Europa durante os séculos XVIII e XIX. Nesse sentido, defender que apenas após o final da Segunda Guerra mundial os Estados deixaram de ser os únicos atores internacionais em virtude da ascensão de Organizações Internacionais e seres humanos (Direito Internacional dos Direitos Humanos) seria também uma ilusão: afinal tratar-se-ia de outra forma de recair no erro do ocidentocentrismo e ignorar as experiências jurídicas entre povos anteriores ao surgimento da forma jurídico-política do Estado.

No que se refere às formas de atuação do Direito Internacional, o autor salienta 7 (sete) funções: (i) **função comportamental**: dirigir as condutas dos Estados; (ii) **função avaliativa**: ser um marco (régua) de comparação da distância da ação dos Estados em relação aos parâmetros jurídico-normativos internacionais; (iii)

função adjudicatória: ser base de ação judicial perante mecanismos de solução de controvérsias internacionais; (iv) **função organizacional**: criar (a) Organizações Internacionais, para vigiar os Estados no cumprimento de suas obrigações internacionalmente assumidas, e (b) mecanismos de solução de controvérsias internacionais, a fim de garantir força normativa das normas jurídicas internacionais; (v) **função legitimadora**: operar como parâmetro de legitimação das ações estatais em sua Política Externa; (vi) **função linguística**: estabelecer um léxico comum para todos os atores internacionais deterem como ponto de partida um repertório mínimo para o diálogo; e (vii) **função constitutiva**: enquanto fonte de linguagem comum, o Direito Internacional teria a função de constituir a realidade das relações internacionais a partir da gramática comum estabelecida para as discussões.

Ao fazer o levantamento das 7 (sete) funções acima do Direito Internacional, o autor tem o objetivo de afastar 3 (três) visões simplistas do Direito Internacional:

(i) **adjudicativismo**: Onuma Yasukai aponta que a vida jurídica internacional não se reduz a dimensão estritamente adjudicativa - isto é, que o Direito Internacional é experienciado (criado, aplicado e modificado) também fora de Tribunais Internacionais;

(ii) **estadocentrismo**: salientar que, por isso mesmo, há criação e recriação de normas jurídicas globalmente válidas em outros atores internacionais (empresas transnacionais, ONGs, Organizações Internacionais) fora de uma chave de compreensão estadocêntrica; e

(iii) **realismo**: demonstrar a insuficiência da leitura oferecida pela Escola Realista das Relações Internacionais, uma vez que a vida internacional é regida juridicamente e de maneira efetiva, mesmo contra a vontade dos Estados, por diferentes espaços jurídico-normativos transfronteiriços.

Por fim, no que se refere ao controle epistemológico puro e aplicado do Direito Internacional, o autor reitera o argumento de que o Direito Internacional foi constituído como mecanismo de reafirmação de uma supremacia do Ocidente Europeu Moderno sobre o restante do globo - e, para tanto, além de fatos recentes, o autor recorre a argumentos históricos que remontam aos embates entre as civilizações islamicocêntricas, sino-cêntricas e eurocêntricas. Todavia, o autor inova nessa argumentação, na medida em que frisa a importância de reconhecer os limites cognitivos do Direito Inter-

nacional atualmente aprendido, ensinado e pesquisado nas Universidades e aplicado pelos diferentes atores interanacionais. E, para isso, é importante lembrar as duas últimas funções do Direito Internacional - linguística e constitutiva.

Para o autor, a linguagem de base que constitui o atual léxico jurídico das relações entre os povos deteria uma origem nos parâmetros civilizatórios que se afirmaram desde Westphalia, em 1648, e que se consolidaram no final do século XIX: os do legado do Ocidente Europeu Moderno. Dito de outro modo, o Direito teria sido utilizado como instrumento de dominação pela visão de mundo ocidental, não apenas no que se refere ao aparato regulatório originado dos interesses e das imposições coercitivas (*hard power*: força e economia) pela Europa e pelos Estados Unidos da América. Mais do que isso, o controle das maneiras de pensar sobre o Direito Internacional também seria uma forma de exercício de Poder (*soft power*) pelo Ocidente Europeu Moderno: todo o discurso jurídico sobre o Direito Internacional teria sido desenvolvido, disseminado e replicado globalmente de acordo com a visão de mundo ocidentocêntrica.

Por esse motivo, Onuma Yasuaki evidencia que o Direito Internacional contemporâneo sustenta - e é sustentado por - um conjunto de fatores que ele chama de Poder substantivo (militar e econômico) e Poder ideacional (estruturas cognitivas) que favorecem a posição do Ocidente Europeu Moderno sobre as demais perspectivas possíveis. Não apenas o repertório jurídico em si teria sido construído e reproduzido em seu favor, como também a sua interpretação (compreensão e aplicação) teria sido reafirmado no sentido de reforçar a posição dominante de Europa e Estados Unidos da América ao redor do globo.

Além desse aspecto, o controle epistemológico do

Ocidente Europeu Moderno sobre o Direito Internacional se manifestaria por outra condição: no impedimento velado - ainda que não de má-fé - à ascensão discursos alternativos originados de comunidades epistêmicas não-centrais. Isso seria realizado, por exemplo, (i) pela exigência de pagamento de valores em dólares para a submissão de artigos para periódicos; (ii) pela necessidade de domínio perfeito do idioma dos países centrais (principalmente inglês e francês) para a submissão e para a divulgação de artigos e palestras sobre temas em Direito Internacional; (iii) pela ordem de citação de autores-chave de países centrais dentre os referenciais teóricos de artigos submetidos aprovados como condição de publicação; (iv) pela aceitação informal apenas de artigos originados de determinados centros epistêmicos estadunidenses e europeus pelos top-five periódicos em Direito Internacional; e (v) pelo desconhecimento da produção jurídica internacional desenvolvida em centros epistêmicos localizados fora do eixo ocidentocêntrico.

Dessa forma, Onuma Yasuaki pretende promover uma desconstrução, não tanto do repertório jurídico-normativo positivo vigente. Mais do que isso, preocupado em reconstituir a legitimidade do Direito Internacional contemporâneo pela vocalização das diferentes culturas jurídicas em pé de desigualdade nas relações internacionais, o autor aponta para a necessidade de retrabalhar as estruturas cognitivas basilares do Direito Internacional. E, para isso, Onuma Yasuaki indica ser necessário estar alerta para o exercício do Poder ideacional, de maneira que se possa mitigá-lo. Apenas deste modo discursos alternativos poderiam ser canalizados no sentido de reconfigurar as maneiras de agir e de pensar o Direito Internacional contemporâneo para fora de uma chave de leitura estadocêntrica, eurocêntrica, capitalista, laica e machocêntrica.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.